

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/013/01/655^a
Data: 31/08/2016
Relator: **Luiz Carlos Ciocchi**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº P/013/2016 apresentado pelo Sr. Diretor-Presidente **Luiz Carlos Ciocchi**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A contratação de assessoria técnico-jurídica para a elaboração de parecer e da estratégia jurídica a ser utilizada em eventual patrocínio da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE em procedimentos administrativo e/ou judicial promovidos em face de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás relacionados ao Contrato de Arrendamento da Usina Termoelétrica de Piratininga - Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento e Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar a futura ação judicial, dividido em três etapas, na primeira etapa os honorários serão de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na segunda etapa os honorários serão por medição após a comprovação das horas/homem utilizadas, limitada a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e na terceira etapa os honorários serão de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e 2% (dois por cento) de honorários de êxito, correspondentes aos valores recebidos pela EMAE em razão de sentença judicial favorável transitada em julgado ou de acordo celebrado com a Petrobrás, base agosto/2016, onerando o item financeiro: 02110, conta razão: 6161222101, centro financeiro: JURIDICO e requisição 10017699.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
31/08/2016

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/013/2016

Data: 31/08/2016

Relator: Luiz Carlos Ciocchi

Proposta: Contratação de assessoria técnico-jurídica para a elaboração de parecer e da estratégia jurídica a ser utilizada em eventual patrocínio da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE em procedimentos administrativo e/ou judicial promovidos em face de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás relacionados ao Contrato de Arrendamento da Usina Termoeletrica de Piratininga - Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento e Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra.

Relatório: Em 27 de abril de 2007, a EMAE celebrou com a Petrobrás S.A. o Contrato de Arrendamento dos Ativos de Geração da UTE Piratininga, cujo objeto é a exploração dos ativos de geração desta Usina. A Usina Termoeletrica Piratininga - UTP, da EMAE, funciona em ciclo combinado com a UTE Fernando Gasparian, da Petrobrás, mediante o aproveitamento dos gases de escape das turbinas desta usina para a geração de vapor para movimentar as usinas da UTP. Isso gera um ganho de eficiência na geração que reflete no valor do megawatt produzido, tornando-a competitiva para despacho. Até 21 de maio de 2008, a concessão para a exploração da UTE Piratininga era titulada pela EMAE, no âmbito da primeira prorrogação do ato autorizativo (Processo ANEEL nº 48100.001092/96-41). Com a assinatura do 1º Termo aditivo ao contrato de concessão nº 02/2004, houve a transferência à Baixada Santista Energia S.A. – BSE, subsidiária integral da Petrobras, dos direitos de exploração da UTE Piratininga, fundamentada pela Resolução Autorizativa nº 1218, de 21 de janeiro de 2008. O prazo da concessão expirou em 7 de julho de 2015. A obtenção de novo ato autorizativo dependia do requerimento da BSE/Petrobras junto à ANEEL, por ser a titular do direito de exploração da Usina e por ter assumido essa obrigação contratualmente (1º Termo Aditivo ao contrato de Concessão nº 02/2004 e Subcláusulas 5.1.1 e 5.1.2, do Contrato de Arrendamento). Em 5 de julho de 2012, a BSE solicitou a prorrogação do Contrato de Concessão de que é titular (Ofício nº BSE – 703/2012 - anexo), ratificando o pedido, em 3 de julho de 2013, à luz da Lei nº 12.783, de 13 de janeiro de 2013 (Ofício nº BSE – 068/2013). A ANEEL fixou o prazo do arrendamento até o termo final indicado no contrato de concessão.

Até o momento, o Poder Concedente não editou a Portaria definindo as normas que regerão a concessão, caso entenda por prorrogá-la.

O prazo de validade do contrato de arrendamento é de 17 (dezessete) anos (Subcláusulas 5.1 e 6-1), com a interpolação da opção de compra no 12º ano, os quais não coincidem com o prazo do Contrato de Concessão, expirado em 7 de julho de 2015.

A Petrobrás manifestou-se em Reunião de Diretoria da ANEEL indicando o desinteresse na prorrogação do Contrato de Concessão e de Arrendamento, trazendo preocupação para a Administração da EMAE, considerando a importância dos recursos advindos desses contratos para a manutenção dos negócios da companhia. Todavia, com o mercado de energia atual e a política de alienação de ativos da Petrobrás, dentre outras questões, tem influenciado negativamente essa relação contratual, há a indicação de que poderá ser brevemente rompida pela Petrobrás. Há disposições regulatórias que distinguem as duas Usinas, refletindo nas questões comerciais entre as duas companhias. Enquanto a UTE Piratininga opera no regime de concessão de serviços públicos, a UTE FEG é autorizatória. Os prazos dos atos de outorga, o combustível utilizado e a idade dos empreendimentos também não são os mesmos. Foi um negócio importante na época do Programa Prioritário das Térmicas, mas o cenário atual de retração econômica atingiu o mercado de energia elétrica, o que retirou o incentivo para uma negociação entre a EMAE e Petrobrás. De fato, desde 2015 a EMAE tenta negociar um novo modelo de negócio que substitua o arrendamento, mas sem sucesso.

Até o presente momento, não houve a solução para o caso, razão pela qual se faz necessária a contratação da assessoria jurídica especializado em assuntos dessa natureza, visando ao estabelecimento da estratégia jurídica e ao eventual patrocínio da EMAE em provável litígio em face da Petrobrás. A assessoria deve ser especializada em litígios de grande porte e



multidisciplinares, pois envolve assuntos que perpassam o Direito Regulatório do Setor de Gás e Energia Elétrica, Administrativo, Civil e Processual Civil, de natureza singular e especial. Após consultas realizadas, concluímos que a contratação do escritório Correia, Fleury, Gama e Silva Advogados atende essa necessidade da EMAE. A especialidade requerida vem demonstrada pela presença do sócio André de Luiz Correia, tendo em vista que possui vasto conhecimento técnico sobre o assunto, sendo, indiscutivelmente, indicado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Justificativa: Contratação de assessoria técnico-jurídica para a elaboração de parecer e da estratégia jurídica a ser utilizada em eventual patrocínio da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE em procedimentos administrativo e/ou judicial promovidos em face de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás relacionados ao Contrato de Arrendamento da Usina Termoeletrica de Piratininga - Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento e Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar a futura ação judicial.

Orçamento–Base: Valor dividido em três etapas: **Primeira Etapa:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após o exame da documentação pertinente; e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir da entrega da versão final do Memorando Legal Estratégico. **Segunda Etapa:** A segunda etapa somente terá início mediante autorização prévia e escrita da EMAE (carta de início), justificada pela indicação de inviabilidade ou impossibilidade de acordo com a Petrobrás, devendo os pagamentos ser efetuados por medição, de acordo com a hora/homem utilizada, limitada a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Terceira Etapa:** A terceira etapa somente terá início mediante autorização prévia e escrita da EMAE (carta de início), devidamente justificada, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir do ajuizamento da ação em face da Petrobrás ou da apresentação de procuração específica para a demanda; e 2% (dois por cento) de honorários de êxito, correspondentes aos valores recebidos pela EMAE em razão de sentença judicial favorável transitada em julgado ou de acordo celebrado com a Petrobrás. Base: agosto/2016

Item Financeiro: 02110	Conta Razão: 6161222101	Centro Financeiro: JURIDICO	Requisição: 10017699	Anexos:
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	----------------


Luiz Carlos Ciochi
 Diretor-Presidente